



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATROCÍNIO**
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO
AMBIENTE

PARECER ÚNICO N°094/2025		Data da vistoria: 03/09/2025	
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril		PA CODEMA: 28.115/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
Declaração de não passível de licenciamento com supressão de cobertura vegetal			
FASE DO LICENCIAMENTO: nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo			
EMPREENDEDOR: Adão Donisete Vieira			
CPF: ***.356.596-**		INSC. ESTADUAL: 001372563.00-62	
EMPREENDIMENTO: Fazenda Boa Vista – Matrículas R-12/78.194 e R-64/9.378			
ENDEREÇO: Após entrar na Comunidade de Boa Vista, entrar na 2ª rua à direita, até o fim, adentrar na estrada rural e percorrer 0,63km, tem-se a entrada para o imóvel à esquerda.		N°: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural	
COORDENADAS: WGS84 23k X:284258.00 mE Y: 7926080.00 m S			
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: RIO PARANAÍBA UPGRH: PN1	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213 E 217/2017)	CLASSE 00	
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	8,00,00 ha	
G-01-01-5	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e culturas de ervas medicinais e aromáticas)	1,00,00 ha	
Responsável pelo empreendimento Adão Donisete Vieira			
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121.894-D Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG031.644-D			
AUTO DE FISCALIZAÇÃO:		DATA:	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental		6505	
ADRIANO GONÇALVES RIBEIRO Supervisor de setor		52.989	
FABIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente		81236	



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença de operação do empreendimento, com requerimento de intervenção ambiental convencional, do tipo: supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo de 07,50,00 hectares corretiva do empreendimento Fazenda Boa Vista, matrículas R-12/78.194 e R-64/9.378, localizado no município de Patrocínio/MG.

As atividades a serem desenvolvidas no imóvel são classificadas de acordo com os parâmetros das Deliberações Normativas nº 213/2017 e 217/2017. De acordo com o FCE são executadas as seguintes atividades:

- Culturas anuais, semiperenes e perenese cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), com área útil de 08,00,00 hectares;
- Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas) (G-01-01-5), com área útil de 01,00,00 hectares.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00 – Fator locacional resultante: 1 – Modalidade: NÃO PASSÍVEL.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 217/2017 que estabelece critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor, bem como os critérios locacionais a serem utilizados para definição das modalidades de licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais no Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.

O empreendedor formalizou o processo nº 28.115/2023 em 24/04/2024 conforme recibo provisório.

Foram solicitadas informações complementares para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 479/2024, o qual foi devidamente respondido.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 03/09/2025 ao empreendimento.

Os responsáveis técnicos pela elaboração dos estudos ambientais são a engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121.894-D (ART nº MG20242920055), engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA MG031.644-D (ART nº MG20253902246).

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e de intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Boa Vista, matrículas R-12/78.194 e R-64/9.378 está localizada na zona rural do município de Patrocínio-MG, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23 Sul: X:284258.00 mE e Y:7926080.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais



Figura 01: Vista aérea do empreendimento.
Fonte: *Google Earth* e SICAR

Importante destacar que a matrícula 78.194 tem 379,78,30 hectares e a matrícula 9.378 tem 16,00,00 hectares. Conforme registro Sr. Adão e sua esposa Sr. Erusdalva são proprietários de aproximadamente 14,80,00 hectares, conforme partilha entre os proprietários, R-12/78.194 e R-23/9.378 (páginas 30-42 do P.A. 28.115/2023).

Conforme Boletim de ocorrência REDS nº 2021-005457631-001 e inquérito civil nº MPMG-0481.21.000134-5 a área de posse é de 20,8772 hectares. A consultoria ambiental responsável pelo processo alegou que a divergência de área encontrada é devido a área levantada pelo agente fiscal em desconformidade com a área real de posse e que a área apresentada no licenciamento se refere a posse real exercida por ele.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapeamento do imóvel, de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves SalesCREA MG121.894-D(ART nº MG20242920055)(página 138 do P.A. 28.115/2023):

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Café	2,0919
Estrada	0,1101
Área de regularização	7,5000
Campo cerrado	0,0448
Reserva legal	2,4367



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Total	12,1835
-------	---------

O Certificado de regularidade do CTF/APP registro nº 8589229, válido até 17/06/2025 foi apresentado. Ressalto que a regularidade deve ser renovada periodicamente junto ao IBAMA.

O formulário de diagnóstico ambiental cita que a propriedade gera efluentes domésticos que são tratados via fossa negra. Foi solicitado via Ofício a adequação do sistema de tratamento, o que foi comprovado através de relatório técnico fotográfico demonstrando a instalação de fossa séptica. Ainda cita que se tem a destinação correta das embalagens de agrotóxicos e que os demais resíduos são encaminhados para a coleta municipal.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

2.1.2. Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

Conforme descrito no FCE, a atividade agrícola na propriedade consiste em uma área útil de 08,00,00 hectares de culturas anuais, semiperenes e perenes e 01,00,00 hectare destinado para horticultura. Em vistoria foi constatada a cultura de café e palhada de milho, mas é as culturas de sorgo, soja são plantadas em rotação.

In loco, constatou-se que o imóvel possui um reservatório de irrigação para o café. Foi apresentado o registro de cadastro de reservatório *off stream* – Processo SEI 2240.01.0002999/2025-27.

Não foram verificadas infraestruturas de apoio para o desenvolvimento das atividades.

Caso seja necessário o armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, estes deverão ser dispostos temporariamente em depósito adequado conforme NBR 9843 e destinados para pontos de coleta regularizados e os comprovantes armazenados para posterior fiscalização.

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas, área impermeabilizada com canaletas e bacia de contenção para preparo de calda e abastecimento dos tratores.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

A propriedade está localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba, e Bacia Estadual do Rio Paranaíba. Abaixo está descrito o uso que abastece o empreendimento regularizado:

Portaria de Outorga nº 2107860/2021 (Processo nº 46109/2021)



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Captação de água subterrânea por meio de poço tubular já existente. Coordenadas: Lat. 18°44'43,85"S e Long. 47°02'47,37"W. Vazão autorizada: 6 m³/h durante 21:00 h/dia. Validade: 30/09/2031. Finalidade: consumo humano, irrigação 08 há – café e maracujá – gotejamento.

2.3. **Reserva legal e APP**

O empreendimento está registrado nas matrículas R-12/78.194 e R-64/9.378, com área de posse de 12,1835 hectares, conforme mapeamento de responsabilidade técnica da engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121.894-D (ART nº MG20242920055).

O imóvel também está registrado no CAR MG-3148103-FAAEE730FF9C4E63B1984BF2F5B8F7, com área total 12,1835 hectares, sendo 02,43,67 hectares de reserva legal proposta, referente a 20% do imóvel, sem cômputo com APP, e 00,00,00 hectares de APP (Figura 02).

A área de reserva legal proposta está composta por vegetação nativa, conservada e preservada.

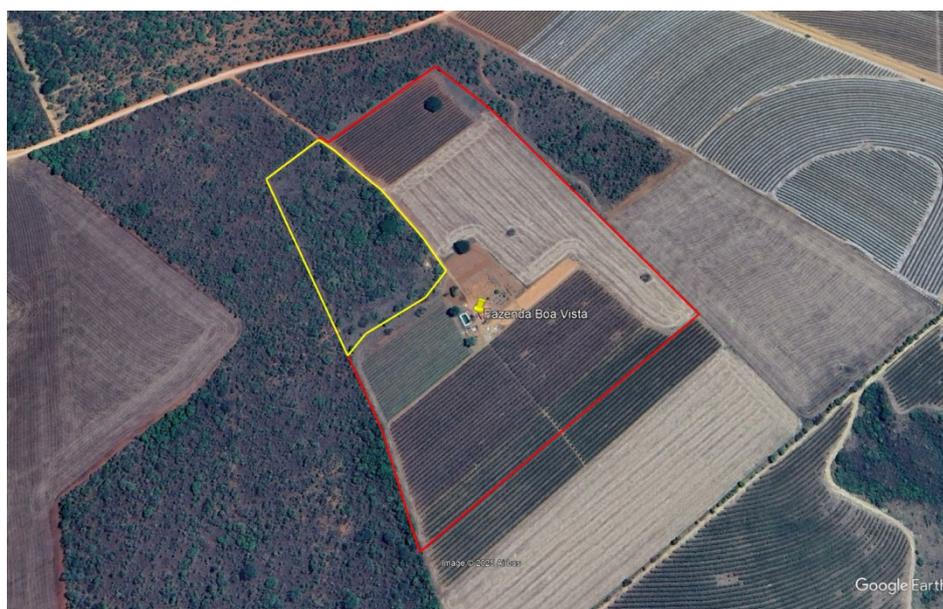


Figura 02: Vermelho: imóvel, Amarelo: reserva legal proposta.
Fonte: Google Earth e SICAR

2. **EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA**

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locais de enquadramento e nem fatores de restrição ou vedação.

O imóvel está inserido no Bioma Cerrado, entretanto conforme Mapeamento florestal do IEF verificado no IDE-SISEMA não se tem informação acerca das fitofisionomias.



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

3. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL CORRETIVA

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Lei Estadual nº 20922/13, Federal nº 12651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18, Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;

V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

Em resumo, segue informações do histórico da ocorrência – B.O. 2021-005457631-001, lavrado pela Polícia Militar de Meio Ambiente (Figura 03):

(...)

- Na área ocupada e explorada pelo sr. Adão Donizete Vieira:

O desmate de uma área de 07;50 hectares de campo nativo de cerrado nas coordenadas geográficas S18°4440- W47°0245;

O responsável foi autuado ainda pela retirada do rendimento lenhoso do local, com volume total estimado em 125,02 metros cúbicos de lenha nativa.

Desta forma, pelas irregularidades constatadas foi lavrado para o sr. Adão Donizete Vieira o auto de infração nº 206493/2021 no valor total de 10.251 UFEMG (R\$ 40.429,94).

(...)



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

FOTO MEIO AMBIENTE 1

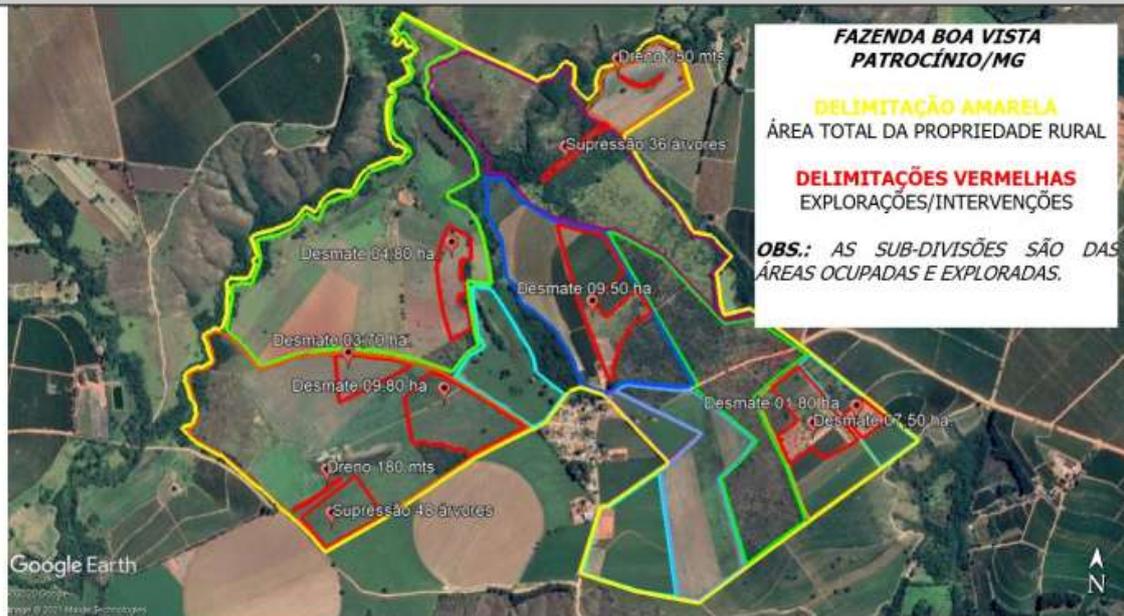


Figura 03: Intervenções na Fazenda Boa Vista – observar desmate 07,50 ha na área de posse do Sr. Adão
Fonte: B.O. 2021-005457631-001

Foi apresentado o boleto da primeira parcela com comprovante de pagamento em 25/08/2025 da multa gerada pela autuação.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA), o empreendedor requereu a regularização da supressão de 07,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa.

O plano simplificado de utilização pretendida foi elaborado pela engenheira agrônoma Rosilene Aparecida Alves Sales CREA MG121.894-D (ART nº MG20242920055). Nele relata que a área de 07,5000 há já intervinda conforme o Auto de infração nº 206493/2021 teve como plano de utilização a formação de lavoura.

Já o inventário florestal testemunho é de responsabilidade técnica do engenheiro florestal Luiz Carlos Rodrigues de Carvalho CREA 031.644-D (ART nº MG20253902246). O inventário foi realizado em área adjacente à suprimida. Foram lançadas 04 parcelas de 400m² cada. Considerando um erro de amostragem de 8,66%, teve-se a estimativa de rendimento lenhoso de 269,18 m³ (35,8950 m³/ha) para toda a área intervinda.

Algumas espécies inventariadas foram: articum, barbatimão, cabelo de negro, cagaiteira, camboatá, chapada, ipê cascudo, jatobá, mama cadela, pau terra, pequi, pororoca, dentre outras. Apesar de terem sido identificadas espécies da flora imunes de corte, como se trata de inventário testemunho não se pode comprovar a existência destas espécies na área suprimida.

Sendo assim, a área foi classificada como bioma cerrado, fitofisionomia campo cerrado, com estimativa de rendimento lenhoso de 269,18m³. O pagamento da taxa florestal em dobro foi apresentado, vias DAE 2901335633683 (R\$924,10 – rendimento lenhoso 125,02 m³) e DAE



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

2901355799412 (R\$3.244,64 – taxa complementar para 269,18m³). O registro no SINAFLO n° 23136977 foi apresentado.

Considerando o Decreto estadual n° 47.749/2019 e demais legislações supracitadas, sugere-se o deferimento da regularização de supressão de 07,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com estimativa de rendimento lenhoso de 269,18 m³.

O pagamento da taxa de reposição florestal será oficializado após decisão do CODEMA.

4. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o inciso IV do Artigo 08° da Deliberação Normativa CODEMA n° 16/2017:

Art. 8° - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA. § 1° - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(...)

IV – A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município – UFM, por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando a sugestão pelo deferimento da supressão de 07,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, e que o empreendimento não possui mais área de remanescente nativo a ser protegido, sugere-se como compensação ambiental, conforme inciso IV do Artigo 8° da DN CODEMA 16/2017: a compensação monetária no valor de **R\$7.376,13 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e trezentavos)**(1,8 x UFM 2025 (R\$546,38) x 07,5000) a ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Esta prática é classificada como compensação ambiental em virtude da regularização da área intervinda realizada no empreendimento.

A compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA e o empreendedor.

5. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, embalagens de defensivos agrícolas e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

As embalagens vazias de agrotóxicos deverão ser perfuradas, lavadas (tríplice lavagem) e acondicionadas em local adequado, e deverão ser destinadas aos pontos de coleta cadastrados (logística reversa), acrescentando ainda, o armazenamento dos comprovantes de destinação.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

A residência possui sistema de tratamento de efluentes domésticos via fossa séptica, na qual deve ser realizada manutenções periódicas, quando necessário.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Após o protocolo regular do Formulário de Caracterização do Empreendimento – FCE, o requerente apresentou a documentação relacionada às exigências constantes no Formulário de Orientação Básica - FOB nº 28115/2023, preenchendo, dentro do prazo legal, os requisitos necessários para a formalização do pedido classificado como “Classe 00”, com fator locacional “01”, modalidade “Não Passível de Licenciamento” com pedido de Autorização para Intervenção Ambiental, de forma corretiva, nos termos do art. 17 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Frisa-se que as informações apresentadas no FCE são de responsabilidade do empreendedor, conforme declaração constante no referido documento.

Em análise de conformidade e análise técnica realizadas pela analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Declaração Não



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

Passível de Licenciamento Ambiental deferimento da Autorização de intervenção ambiental corretiva referente à supressão de 07,5000 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Durante análise técnica realizadas pelo analista ambiental, foi observado que as informações apresentadas são suficientes para a emissão da Autorização para a Intervenção Ambiental, nos termos do art. 8º, XIV, XV da LC 140/2011 do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.383/2018, art. 4º do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e Cláusula 2.1 do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021.

Considerando o disposto no Art. 8º, § 1º, inciso IV, da Deliberação Normativa do CODEMA nº 16/2017, e diante da solicitação de supressão de **7,5 hectares** de cobertura vegetal nativa;

Considerando o **deferimento da intervenção ambiental** solicitada, conforme análise técnica;

Sugere-se, como medida compensatória ambiental, o **depósito do valor de R\$7.376,13 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos), referido valor** corresponde ao seguinte cálculo: **1,8 x UFM 2025 (R\$ 546,38) x (7,5 hectares)** a ser destinados ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA).

Tal medida caracteriza-se como **compensação ambiental**, nos termos da legislação vigente, em virtude da intervenção requerida e aprovada no empreendimento.

A compensação deverá ser formalizada mediante a **assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória**, a ser celebrado com a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA**.

Desta forma, **OPINO favoravelmente** pela emissão da **Autorização para Intervenção Ambiental**, condicionada à efetivação da compensação ambiental nos termos aqui estabelecidos.

O descumprimento de eventuais condicionantes, bem como de qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a esta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade em questão passível de autuação.

Essa manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles que abrangem a conveniência e a oportunidade para a celebração do ato, bem como os elementos de natureza eminentemente técnica, sujeito à decisão superior.

7. CONCLUSÃO



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Declaração de Não Passível com o prazo de 10 (dez) anos e deferimento da Autorização de intervenção ambiental corretiva referente à supressão de 07,5000 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo do empreendimento Fazenda Boa Vista, Matrículas R-12/78.194 e R-64/9.378, posse de 12,1835 hectares com o prazo de 10 (dez) anos, aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 16 de setembro de 2025.

ANEXOS

Anexo I – Condicionantes

Anexo II – Relatório Fotográfico

ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
------	----------------------------	-------



Prefeitura Municipal de Patrocínio Estado de Minas Gerais

01	Apresentar comprovante de depósito de R\$7.376,13 (sete mil, trezentos e setenta e seis reais e treze centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente como forma de compensação ambiental.	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Na hipótese de realizar abastecimento, limpeza e manutenção de maquinário, mistura de herbicidas e agrotóxicos, armazenamento de produtos agrícolas e embalagens vazias na propriedade, construção de residência, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais ambientais estabelecidas.	Durante a vigência da DNP

ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Prefeitura Municipal de Patrocínio
Estado de Minas Gerais



Figura 01– Culturas anuais – regularização da área



Figura 02 – Fossa séptica - Culturas anuais ao fundo



Figura 03–Reserva legal preservada e conservada



Figura 04 – Reserva legal